



Câmara M

ESTADO

Publicada no Jornal Oficial
nº 660, de 5 de setembro de
1970.

(Jornal "O Eco", de 5/9/70).

LEI Nº

1.192

PROCESSO Nº

166-W

Lei n.º 1.192, de

12 de Agosto de 1970.

Dispõe sobre cessão de área para construção de sepultura no Cemiterio Municipal.

O Doutor Rafael Americo Ranieri,

Prefeito do Municipio de Guaratinguetá, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a ceder terreno, para a construção de sepultura, no imovel denominado «Cemiterio Municipal» de Guaratinguetá, na metade da area desapropriada pela Lei n.º 841, de 12 de dezembro de 1964.

Paragrafo unico — O cessionario obrigar-se-á a observancia das normas de construção fixadas pelo Poder Executivo, de modo a ficar assegurada a padronização de estilo das sepulturas a serem construidas.

Artigo 2.º — As sepulturas terão 1,20 m (um metro e vinte centimetros) de largura por 2 m (dois metros) de comprimento, e ficarão separadas, umas das outras, por espaço não inferior a 50 cm (cincoenta centímetros).

Artigo 3.º — O preço da cessão de cada sepultura será estabelecido de acordo com o seguinte criterio:

I — cessão por cem (100) anos, obrigando-se o cessionario ao pagamento da importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500), em vinte (20) parcelas mensais de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) cada uma;

II — cessão por cinquenta (50) anos, obrigando-se o cessionario ao pagamento de duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 250,00), em vinte (20) parcelas mensais iguais de doze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 12,50).

§ 1.º — V E T A D O

§ 2.º — V E T A D O

§ 3.º — Os preços acima estipulados estarão sujeitos a multa e correção monetaria, quanto em mora o pagamento.

§ 4.o — Após a decorrencia de cinco anos, a contar da data da cessão, a Prefeitura cobrará do cessionário uma taxa anual de fiscalização, equivalente a um por cento (1%) sobre o salario minimo vigente na região.

Artigo 4.o — O Prefeito estabelecerá, anualmente os novos preços para as sepulturas, tendo por base os índices de aumento do salário minimo fixados pelo Governo Federal.

Artigo 5.o — O disposto nesta Lei aplica-se também à chamada «parte velha» do Cemitério Municipal de Guaratinguetá, respeitados os direitos adquiridos sob a vigencia de leis anteriores.

Artigo 6.o — Esta lei será regulamentada no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá 12 de agosto de 1970

Rafael Americo Ranieri, Prefeito

Publicada nessa P. na data supra

Registrada no Livro de Leis Municipais n.o IX

Walter de Oliveira Mello, Secretario do Expediente

5.0.660, de 5/9/70